



Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/06.

"Dispõe sobre o subsídio de Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, referido no art. 33, inciso XIX, da Constituição Estadual, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O subsídio mensal de Governador, de Vice-Governador e de Secretários de Estado, referido no art. 33, inciso XIX, da Constituição Estadual, são fixados de acordo com a presente Lei.

Art. 2º O subsídio mensal de Governador será de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), sobre os quais ocorrerão os descontos legalmente estabelecidos.

Art. 3º O subsídio mensal de Vice-Governador será de R\$ 18.350,00 (dezoito mil trezentos e cinquenta reais), sobre os quais ocorrerão os descontos legalmente estabelecidos.

Art. 4º O subsídio mensal de Secretário de Estado, será de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), sobre os quais ocorrerão os descontos legalmente estabelecidos.

Parágrafo único O subsídio mensal de Secretário de Estado Adjunto e Diretor Geral do Instituto de Modernização Pública, será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do subsídio mensal de Secretário de Estado, sobre os quais ocorrerão os descontos legalmente estabelecidos.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Executivo do Estado.

Art. 6º A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto no **art. 169 da Constituição Federal** e as normas pertinentes da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 18 de dezembro de 2006.

Deputado ~~Ury~~ Rocha
Presidente

Deputado Vantan Praxedes
Vice-Presidente

Deputado Chico Guerra
Membro

Deputado Airton Cascavel
Membro

Deputado Edio Lopes
Membro

